

## PORTARIA Nº 40, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MPA nº 275, de 3 de julho de 2015, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, do que consta no processo MPA nº 00350.000942/2015-11, e

Considerando o recente trabalho desenvolvido pela Controladoria-Geral da União, encaminhado mediante o Ofício nº 5131/2015/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, de 05/03/2015, a Nota de Auditoria nº 201500104/02, recomendando promover a suspensão de 24.673 registros retroativos no Estado do Maranhão; e

Considerando o que consta na letra "e" do Ofício 242/215-SEMOC/MPA, de 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do art.16 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão de 24.665 registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a ser divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)).

Art. 2º Convocar, em caráter excepcional, para participar do processo de recadastramento, os pescadores registros suspensos, conforme disposto no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os pescadores de que trata o caput devem comparecer à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, localizada na Praça da República, nº 147, Bairro Diamante - São Luís/MA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, em horário comercial.

Art. 3º O recadastramento será presencial e solicitado por meio de formulário de requerimento de licença de pescador profissional, mediante a apresentação de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Profissional, preenchido, conforme modelo adotado pela Portaria SEMOC nº39, DE 23 DE JULHO DE 2012

II - Documento de identificação oficial com foto;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Comprovante de residência ou declaração equivalente;

V- 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;

VI - Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

Parágrafo único. Caso o pescador tenha carteira emitida pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA, MAPA, SEAP ou MPA deverá apresentá-la ao servidor da SPPA responsável pelo recadastramento.

Art. 4º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contados da publicação desta Portaria, que deverá ser protocolizado na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado do Maranhão.

Art. 5º Os pescadores que não realizarem o recadastramento de que trata o art. 2º ou que tiverem os respectivos recursos indeferidos terão suas licenças de pescador profissional cancelada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO NEGREIROS ARAGÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

## PORTARIA Nº 23, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Florianópolis, Santo Antônio de Lisboa, no estado Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 30 de junho de 2015, procedentes de Florianópolis, Santo Antônio de Lisboa, no estado Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA.

## Ministério da Previdência Social

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000410/2012-49, comando nº 333838111 e juntada nº 400253536, resolve:

Nº 396 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1997.0041-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1997.0041-19 do Plano de Aposentadoria, administrado pela Allergan Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Allergan Prev - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.260, de 27 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de 1997, página 28.225 - Seção I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000005/2015-73, comando nº 391858691 e juntada nº 397651035, resolve:

Nº 397 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Orica Brasil Ltda. do Plano de Benefícios Orica, CNPB nº 1991.0018-19, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000014/2015-64, comando nº 392229164 e juntada nº 398265709, resolve:

Nº 398 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Colorex Comércio e Desenvolvimento de Produtos Ltda. do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000582/2014-84, comando nº 391400393 e juntada nº 400717539, resolve:

Nº 399 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria AESPM - CNPB nº 1997.0009-38, do HSBC Fundo de Pensão para o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria AESPM - CNPB nº 1997.0009-38, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria AESPM", firmado em 01 de junho de 2015.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Itaú Fundo Multipatrocinado e a Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - AESPM, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria AESPM - CNPB nº 1997.0009-38.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000342/2015-61, comando nº 396523360 e juntada nº 399781652, resolve:

Nº 400 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2.109 de 25 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 1980, página nº 7587.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000148/2015-85, comando nº 396451412 e juntada nº 399723725, resolve:

Nº 401 - Art. 1º Aprovar a incorporação da Fundação Bemgeprev pela Fundação Itaú Unibanco.

Art. 2º Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fundação Bemgeprev pela Fundação Itaú Unibanco, celebrado em 31 de março de 2015.

Art. 3º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Itaú Unibanco S.A. ao Plano de Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, CNPB nº 1998.0031-83.

Art. 4º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, CNPB nº 1998.0031-83, a ser administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.073, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 e o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 12 de janeiro de 2012;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de eventuais saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A reprogramação e o remanejamento de eventuais saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 poderão ser realizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - a reprogramação poderá ser realizada para o custeio de ações e serviços de saúde no mesmo bloco de financiamento no qual houve saldo financeiro disponível; e

II - o remanejamento poderá ser realizado para blocos de financiamento diversos daquele no qual houve saldo financeiro disponível.



Parágrafo único: Fica vedado o remanejamento de que trata o "caput" nas hipóteses de eventuais saldos financeiros disponíveis no âmbito do Bloco de Atenção Básica, do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, de que tratam os incisos I, II e VI do art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 2007.

Art. 3º O remanejamento de eventuais saldos financeiros de que trata esta Portaria poderá ser realizado desde que sejam cumpridos previamente os seguintes requisitos:

I - execução das ações e serviços previstos no respectivo bloco de financiamento;

II - elaboração de plano de aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde;

III - inclusão do plano de aplicação de que trata o inciso II do "caput" na Programação Anual de Saúde;

IV - aprovação do plano de aplicação de que trata o inciso II do "caput" na respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR), com homologação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no caso de Municípios, e na respectiva CIB, no caso dos Estados;

V - tenha sido dada ciência à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) sobre o plano de aplicação aprovado de que trata o inciso II do "caput";

VI - tenha sido dada ciência ao respectivo Conselho de Saúde sobre o plano de aplicação aprovado de que trata o inciso II do "caput"; e

VII - comprovação da execução do plano de aplicação de que trata o inciso II do "caput" no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 4º O remanejamento de que trata esta Portaria, para fins do cumprimento do disposto no inciso I do art. 3º, atenderá previamente os seguintes requisitos específicos em relação ao Bloco de Assistência Farmacêutica:

I - para o componente básico da assistência farmacêutica, os repasses financeiros ou aquisições de medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde devem estar em situação regular; e

II - para o componente especializado da assistência farmacêutica, a aquisição dos medicamentos e insumos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde deve estar em situação regular.

§ 1º Os recursos financeiros do componente especializado do Bloco de Assistência Farmacêutica poderão ser reprogramados entre os grupos do respectivo componente.

§ 2º Os atestados de regularidade de que tratam os incisos I e II são de responsabilidade do próprio ente, devendo haver homologação na respectiva CIR, no caso dos municípios, e na respectiva CIB, no caso dos Estados.

§ 3º Apenas será permitido o remanejamento dos recursos financeiros do componente que estiver em situação regular, nos termos dos incisos I e II do "caput".

Art. 5º O remanejamento de que trata esta Portaria, para fins do cumprimento do disposto no inciso I do art. 3º, no âmbito do Bloco de Vigilância em Saúde, utilizará os seguintes critérios relativos ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a que se refere a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013:

I - para os Estados, cumprimento de 90% (noventa por cento) dos Municípios nele situados com 30% (trinta por cento) das metas alcançadas, apuradas no exercício de 2014; e

II - para o Distrito Federal e os Municípios, cumprimento de 30% (trinta por cento) das metas alcançadas, apuradas no exercício de 2014.

Art. 6º O remanejamento de que trata esta Portaria, para fins do cumprimento do disposto no inciso I do art. 3º, em relação ao Bloco de Gestão do SUS, poderá ser efetuado:

I - se o ente federativo atestar o cumprimento de:

a) convocação da Conferência Estadual de Saúde preparatória para a 15ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), com alocação de recursos para sua mobilização, organização e realização;

b) apresentação do RAG ao respectivo Conselho de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

c) composição regular do respectivo Conselho de Saúde, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

d) aprovação do plano de saúde vigente no respectivo Conselho de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012; e

II - se o ente federativo atestar o cumprimento de, pelo menos, 1 (uma) das seguintes prioridades:

a) realização de ações e projetos que apoiem a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; e

b) desenvolvimento de projetos de formação e educação permanente dos ACS e ACE para qualificação de sua atuação conforme atribuições funcionais a eles definidas na legislação vigente; e

III - se o ente federativo atestar o cumprimento de, pelo menos, 1 (uma) das seguintes prioridades:

a) implantação ou apoio à implantação de ações desenvolvidas para que os serviços da rede de atenção à saúde possam ser utilizados como campos de prática da graduação e dos programas de residência médica e multiprofissional em saúde; e

b) implantação ou apoio à implantação de Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; e

IV - se o ente federativo atestar o cumprimento de, pelo menos, 1 (uma) das seguintes prioridades:

a) projetos de formação e educação permanente de profissionais de Nível Superior em Atenção Básica/Saúde da Família para atuação na Atenção Básica em Saúde;

b) projetos de formação e educação permanente de profissionais de Nível Superior em Saúde Mental para atuação na Rede de Atenção Psicossocial;

c) projetos de formação e educação permanente de profissionais de Nível Superior em Urgências e Emergências para atuação na Rede de Urgência e Emergência (RUE);

d) projetos de formação e educação permanente de Obstetrias e Enfermeiros Obstetras para atuação na Rede Cegonha, instituída nos termos da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

e) formação de Técnicos em Radiologia;

f) formação de Técnicos em Radioterapia;

g) formação de Técnicos em Citopatologia;

h) integração do Telessaúde à regulação do acesso à assistência em saúde, com promoção de ações que integrem teleconsultoria, telerregulação e telediagnóstico; e

i) implantação de projetos de valorização e qualificação da gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS), tais como implantação e desenvolvimento de carreiras do próprio ente federativo ou regionais ou de instrumentos como, por exemplo, avaliação de desenvolvimento e mesas de negociação.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos ao Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde, integrante do Bloco de Gestão do SUS, de que se refere o art. 29 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, não poderão ser objeto de remanejamento de que trata esta Portaria.

Art. 7º O remanejamento de saldos financeiros disponíveis de que trata esta Portaria, para aplicação no Bloco de Assistência Farmacêutica, será permitido exclusivamente para fins de aquisição de medicamentos incorporados pelo SUS.

Art. 8º O remanejamento de saldos financeiros disponíveis de que trata esta Portaria, para aplicação no Bloco de Atenção Básica e no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, será permitido nas seguintes hipóteses:

I - custeio de novos serviços de saúde que já tiverem parecer técnico-finalístico favorável emitido pelo Ministério da Saúde; e

II - despesas relativas a serviços de saúde já em funcionamento no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do "caput", o Ministério da Saúde assumirá a responsabilidade pelo custeio do respectivo serviço após utilização dos recursos remanejados pelo ente, conforme regras estabelecidas em atos do Ministério da Saúde.

Art. 9º Os recursos financeiros remanejados nos termos do inciso II do art. 8º não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras de recursos financeiros.

Art. 10. O plano de aplicação de que trata o inciso II do art. 3º deve ser aprovado pela respectiva CIB em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O plano de aplicação a que se refere o "caput" conterá cronograma para utilização dos recursos financeiros remanejados em até 12 (doze) meses da sua respectiva aprovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 614, DE 24 DE JULHO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí, CNPJ 02.631.906/0001-30, processo SIPAR 25000.060.105/2015-33.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaial, CNPJ 07.491.286/0001-02, processo SIPAR 25000.069.914/2015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### PORTARIA Nº 615, DE 24 DE JULHO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho  
CNPJ: 92.736.040/0008-90

Nome do Projeto: Proposta de Ampliação do Centro de Radioterapia do Hospital São José de Criciúma/SC  
SIPAR: 25000.160.205/2014-88  
Valor readequado: R\$ 96.512,24 (noventa e seis mil quinhentos e doze reais e vinte quatro centavos).

Resumo do projeto: Adquirir suportes de soro de inox para acondicionar as soluções em infusão dos pacientes em tratamento radioterápico que aguardam no ambulatório, para segurança e conforto dos mesmos; Adquirir balança digital para controle do peso dos pacientes; Adquirir equipamentos de controle de qualidade do serviço de radioterapia.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso V do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.122, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### PORTARIA Nº 616, DE 24 DE JULHO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas, CNPJ 46.079.281/0001-10, processo SIPAR 25000.050.582/2015-91; e

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo do Sapucaí, CNPJ 17.417.569/0001-50, processo SIPAR 25000.064.090/2015-82;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### PORTARIA Nº 617, DE 24 DE JULHO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itambacuri, CNPJ 01.743.807/0001-87, processo SIPAR 25000.044.717/2015-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES